



# Crimes Tributários e Criminologia : uma análise da extinção da punibilidade pelo pagamento do tributo

PUCRS

GRUPO DE PESQUISA: VIOLÊNCIA E JUSTIÇA:  
ENTRE FACTICIDADE E VALIDADE

Bruno Buonicore (bolsista de iniciação científica),  
Giovani Agostini Saavedra (orientador)

## INTRODUÇÃO

Tema que tem movimentado os debates na dogmática penal atual é a questão da legitimidade de tutela em bens jurídicos difusos. Diálogos, tanto no Brasil, América Latina, como no Velho Mundo, têm cuidado de problematizar se o direito penal deve se voltar a comportamentos que, em searas como a econômica e a ambiental, causam danos a bens jurídicos difusos ou supra-individuais, de difícil demonstração empírica. Dentro deste panorama de tutela de interesses difusos está a tutela penal da ordem econômica e dentro desta se encontra a tutela penal da ordem tributária, que no Brasil se instrumentaliza pela Lei 8.137/90. Entre as controversas que existem acerca do direito penal tributário, o presente estudo delimitou como objeto a da extinção da punibilidade, mediante pagamento do tributo, nos crimes tributários. Esse fenômeno jurídico e, em nosso ver, social tem provocado o posicionamento da dogmática penal. Por se tratar de uma decisão de política criminal, discricionária e que incide na consequência jurídica de um delito, a aplicação do instituto no direito penal tributário tem demandado diversas discussões intelectuais. No entanto tem prevalecido no debate uma perspectiva predominantemente dogmática, carecendo de uma compreensão que leve em conta a complexidade das estruturas sociais envolvidas nesse fenômeno. Neste sentido se pretende levantar o seguinte questionamento: em que medida é possível traçar uma análise criminológica do instituto da extinção da punibilidade, mediante pagamento do tributo, nos delitos tipificados nos art. 1º e 2º, da Lei 8.137/90?

## OBJETIVOS

Compreendemos que um fenômeno social tão rico, que envolve interesses que são centrais no entendimento do sistema penal, merece uma análise que leve em conta toda complexidade das relações sociais que circundam o ordenamento. Decisões de política criminal que optam pelo afastamento da punição mediante a quitação de uma dívida em delitos que por sua natureza já são próprios dos altos extratos sociais tem muito a dizer sobre a lógica do sistema penal. A perspectiva criminológica viabiliza uma noção crítica tanto da produção legislativa como do agir das agências penais e dos agentes individuais, contextualizando-os na lógica dos fenômenos sociais que os envolvem. Somente um estudo que adote uma perspectiva criminológica pode desvelar os interesses envolvidos nas estruturas sociais que envolvem o ordenamento jurídico-penal e motivam as decisões de política criminal. Neste sentido o estudo tem como objetivo examinar a possibilidade de conceber uma análise criminológica do instituto da extinção da punibilidade, mediante pagamento do tributo, nos delitos tipificados, nos art. 1º e 2º, na Lei 8.137/90.

## RESULTADOS

Esse estudo criminológico utilizou *prima facie* a criminologia crítica, como Baratta, Cirino dos Santos e Anitua, entre outros que tem suas raízes teóricas em Rushe e Kirchheimer que deslocam os conceitos marxistas para a questão criminal e influenciam decisivamente a formação da criminologia crítica. Foi estudada também a obra de Sutherland que oferece um estudo criminológico decisivo quando está em questão crimes de natureza econômica. No entanto, algumas questões centrais como a crescente criminalização de condutas próprias dos agentes dos altos extratos sociais e a enérgica persecução que estes agentes vêm sofrendo de agências como a polícia federal se mostraram paradoxais sob a análise destas teorias. Razão pela qual o estudo lançou mão a teorias mais sofisticadas como a de David Garland, no intuito de dissolver estas questões. Esse autor entende que a questão da punição deve ser compreendida por uma complexa relação entre interesses universais e interesses particulares, de determinados grupos. Neste contexto elementos ideológicos e simbólicos devem ser levados em consideração, além dos conflitos materiais apontados pela criminologia crítica. Neste sentido a análise da extinção da punibilidade, enquanto instituto de seleção do sistema penal, oferece concepções decisivas no entendimento do recente expansionismo do direito penal econômico.

## METODOLOGIA

A metodologia utilizada foi principalmente de revisão bibliográfica sobre as teorias criminológicas e os debates que cercam o direito penal tributário, buscando sempre aproximações teóricas e a contraposição do instituto em estudo frente ao corpo teórico criminológico. O estudo foi também realizado por meio de participação em grupos de debates e pesquisa na área da dogmática penal e da criminologia, procurando aproximações e buscando compreender a relação entre estas diferentes perspectivas do direito penal.

## PRICIPAIS REFERÊNCIAS

ANITUA, Gabriel Ignacio. *Histórias dos Pensamentos Criminológicos*. 2007.  
BARATTA, Alessandro. *Funções Instrumentais e Simbólicas do Direito penal*. 2004  
FELDENS, Luciano. *Tutela penal de Interesses Difusos e Crimes do Colarinho Branco*. 2002.  
GARLAND, David. *A Cultura do Controle*. 2008  
GARLAND, David. *Punishment and Modern Society*. 2007  
HASSEMER, Winfried. *Fundamentos del Derecho Penal*. 2006  
RUSCHE E KIRCHHEIMER. *Punição e Estrutura Social*. 2004  
SÁNCHEZ RIOS, Rodrigo. *O Crime Fiscal*. 1998.  
SCHMIDT, Andrei Zenkner. *A exclusão da punibilidade em crimes de sonegação fiscal*. 2003.